



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 046/2020

DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DA DOENÇA COVID-19 (CORONAVÍRUS), O ENFRENTAMENTO NO QUE TANGE A SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE À PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas;

CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 13.979/2020 (e a Portaria regulamentadora n. 356/2020), o Decreto Estadual n. 609/2020, bem como as orientações e Declaração de Emergência de Saúde Pública oriundas da OMS.

CONSIDERANDO a indisponibilidade dos serviços públicos no Município, bem como a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações estruturadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de abrangência internacional pelo surto do coronavírus(COVID-19), bem como de estar preparada para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de abrangência internacional decorrente do coronavírus(COVID-19).

Art. 2º Ficam suspensos, até o dia 31.03.2020:



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

I – A ocorrência de eventos, treinamentos, reuniões, manifestações de caráter público ou privado e/ou cursos realizados pelos Órgãos ou Entidades da Administração Pública que impliquem aglomeração de pessoas.

II - As viagens oficiais, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública, assim declarada pelo Chefe do Poder Executivo;

III - A utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência;

IV - O agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

V – O atendimento presencial nos órgãos e entidades da administração pública municipal quando puder ocorrer de modo eletrônico ou por telefone.

VI - A Concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.

Parágrafo único: Caso haja necessidade pública, o prazo disposto no caput poderá ser prorrogado.

Art. 3º Os titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública poderão adotar as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto, bem como poderá a seu critério autorizar:

I – A realização de trabalho remoto, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

a) Pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

b) pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional; e do servidor acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

II – A critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto pelo período de emergência sem prejuízo do serviço público:

- a) as servidoras gestantes e lactantes;
- b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;
- c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§ 1º A execução do trabalho remoto, nas hipóteses preconizadas nos incisos do “caput” deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I do caput deste artigo, o agente deverá entrar em contato telefônico com o setor de recursos humanos do órgão ou da entidade de lotação e enviar cópia digital do atestado por e-mail.

§ 3º O retorno ao trabalho presencial, no caso de inciso I deste artigo, poderá ser antecipado caso seja apresentado resultado negativo para o teste de COVID-19.

§ 4º Parágrafo único. O descumprimento das medidas supramencionadas acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 4º Qualquer servidor, empregado público, terceirizado, colaborador, estagiário ou aprendiz que apresentar febre ou condições respiratórias (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá entrar em contato com a Administração Pública Municipal, por intermédio do dirigente do órgão ou da entidade onde exerce as funções, para informar a existência de sintoma(s), passando a ser considerado um caso suspeito.

Art. 5º Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências:

- I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;
- II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de trabalho remoto, realocando-os para realização de serviços internos;

V – reorganização da jornada de trabalho dos servidores;

VI – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, cadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII – Dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações;

IX- orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

X- promover ações de orientação sobre o coronavírus e afixar cartazes de alerta e prevenção;

Parágrafo Único: Fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, respeitadas as disposições deste Decreto.

Art. 6º. Os serviços essenciais de saúde não sofrerão qualquer interrupção, determinando-se à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – Que os profissionais responsáveis pelo atendimento, diagnóstico forneçam orientação quanto a medidas protetivas;

II – Haja estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes, adotando-se as providências da União e Estado do Pará;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – Que haja utilização, caso necessário, de equipamentos públicos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

V – Realização da campanha de vacinação contra influenza no período de 23 de março a 09 de maio de 2020.



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

- I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;
- II – que disponibilize informações no atendimento telefônico, com a possibilidade de atendimento realizado pelos funcionários com base em “script” elaborado por SMS que permita identificar potencial pessoa infectada e, se for o caso, providenciar a coleta domiciliar para realização do exame.
- III – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

§ 2º. A adoção das medidas previstas no presente artigo não importam prejuízo ao expediente de todos os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde da rede pública do Município, porém deve-se planejar atendimento programado para evitar aglomerações e filas, com parametrização com as orientações sanitárias do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Pará.

Art. 7º Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

- I – capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;
- II – promova a suspensão das aulas na rede pública de ensino, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas.
- III - oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item anterior;

Art. 8º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social que:

- I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, salvo exceção;
- II - suspenda o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;

Art. 9º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Cultura que:

- I - re programe os eventos públicos;
- II – cancele eventos que gerem aglomeração de pessoas acima do previsto neste Decreto;
- III- Suspenda as aulas da escola de música e futebol.

Art. 10 O processo de compra/contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviços e de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, deverá ser instruído com justificativa técnica, parecer jurídico e, no que couber, com os elementos indicados no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11 O setor responsável pela fiscalização e pelo controle dos serviços de manutenção do respectivo prédio de cada órgão e entidade deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição dos insumos de limpeza necessários para essas medidas.



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

Art. 12 Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual deverão priorizar o atendimento ao público externo, dentro do possível, por meio eletrônico ou telefônico e, preferencialmente, realizar reuniões administrativas não presenciais, utilizando os meios tecnológicos disponíveis.

Art. 13 As normativas do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Pará, aplicáveis aos Municípios, já publicadas quando da edição deste Decreto e aquelas que venham a ser editadas ao longo de sua vigência, ficam automaticamente internalizadas no âmbito do Município de Rondon do Pará.

Art. 14 Os órgãos e as entidades integrantes da Administração Pública Municipal poderão, nos limites de suas atribuições, expedir atos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2020.

**ARNALDO FERREIRA ROCHA**  
*Prefeito Municipal*